



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

---

### DECRETO N° 4258/2025.

Declara de interesse social para fins de desapropriação parcial, amigável ou judicial, frações de imóveis situados neste Município, com a finalidade de compensação de reserva ambiental nos termos da Lei Estadual nº 18.295/2014 do Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal – Arts. 2º, Inciso V, 56, Inciso IX, art. 105 caput, 107, Inciso IX e, pela Lei Federal nº 4.132/1962 – Art. 2º Inciso IV e, com fundamento na justificativa constante no Anexo I deste Decreto, em atendimento ao interesse público e à necessidade de proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade local, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.295/2014.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de interesse social para fins de desapropriação amigável ou judicial, os seguintes imóveis rurais:

Matrícula nº 20.460 – Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Sudoeste – PR.  
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno com a denominação de LOTE RURAL N.º 29-A (vinte e nove-A), subdivisão do lote 29 da GLEBA Nº 232-SA (duzentos e trinta e dois- SA), do Núcleo Santo Antonio, da Colônia Missões, situado na Linha Km 05, neste Município e comarca, com uma Área de 46.932,00m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil novecentos e trinta e dois metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações. NORTE: Por uma estrada confronta com o lote 29 da mesma gleba com os rumos 54°23'80=30,37m; Rumo 88o50'NO=169,80; rumo 75°39'NO=97,00m; rumo 76°49'NO=124,00m e rumo 65°53'SO=84,92m; ESTE: Por linhas secas e sucessivas confronta com parte do lote 28 da mesma gleba com os rumos 14°24'NO=2430ni e rumo 16°32'NO=80,00m; SUL: Pelo Rio Lageado Grande, confronta com terras da gleba nº.19-BA na distancia de 357,80m e por linha seca, confronta com parte do lote 41 da mesma gleba com o rumo 69o08'NE=149,08m; OESTE: Por uma estrada confronta com o lote 29 da mesma gleba com os rumos 6°55'SO=36,00m; rumo 29°27'SO=34,21m rumo 0°59'SE=34,82m; rumo 18o.17'SE=50,04m; rumo 40°08'SE=37,71m e Rumo 74°17'SE=34,35m;

Matricula nº 539 – Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Sudoeste – PR.  
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Rural Lote nº 28 (vinte e oito), da Gleba nº 232-SA, DO Núcleo santo



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

---

Antônio da Colônia Missões, situado no Distrito de Marcianópolis, neste Município e Comarca com uma área de 65.000,00 m<sup>2</sup> (sessenta e cinco mil metros quadrados). Com seus limites e confrontações: NORDESTE-ESSE-SUL Pelo Rio Lajeado Grande confronta com a gleba nº 19-BA; OESTE: Por linha seca confronta com o lote nº 29 pela Agua Santa Terezinha com o lote nº 27.

Paragrafo Único: Os imóveis constam no Cartório de Registro de Imóveis, pertencer a PAULO RICARDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, união estável com Marcia Rosalva dos Santos, maior e capaz, do comercio, portador da RG. nº 4.577.394-9-PR e CPF. nº 643.819.279-15, residente e domiciliado na Av. Brasil 375 nesta cidade e comarca de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

Art. 4º A desapropriação da área tem por finalidade o cumprimento da função social da propriedade, especificamente para compensação de reserva ambiental, em conformidade com as diretrizes e requisitos estabelecidos pela Lei Estadual nº 18.295, de 10 de novembro de 2014, do Estado do Paraná, contribuindo para a regularização ambiental de passivos e para a conservação dos ecossistemas locais.

Art. 5º - Deverá à Comissão Municipal de Avaliação instruir o processo objeto desta desapropriação com o respectivo laudo de avaliação, cabendo à citada comissão a pesquisa de preço de mercado do imóvel e elaboração de proposta de valor a ser apresentada ao proprietário, para fins de formalização da desapropriação, seja de forma amigável ou judicial.

Art. 6º - Fica o Expropriante autorizado, caso seja necessário, invocar o caráter de urgência em eventual ação judicial nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto Lei n.º 3.365/1941.

Art. 7º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 06 de agosto de 2025.

Ricardo Antônio Ortinã



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

---

Prefeito Municipal